



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

LEI Nº. 07/2026

SÚMULA: INSTITUI A ARRECADAÇÃO SOLIDÁRIA DE RAÇÃO ANIMAL, ALIMENTOS E DOAÇÃO FINANCEIRA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Bom – Paraná, a arrecadação solidária de ração animal, alimentos e doação financeira em eventos culturais, esportivos, recreativos e sociais promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º - Nos eventos de acesso livre ao público, a arrecadação terá caráter exclusivamente voluntário, sendo vedado qualquer impedimento de ingresso em razão da não doação.

§ 2º - Nos eventos realizados em espaços públicos ou privados, tais como campos de futebol, ginásios de esportes, centros comunitários ou similares, cujo acesso seja condicionado pelo próprio organizador à arrecadação, aplicar-se-á o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º. A participação solidária poderá ocorrer mediante:

- I - Doação de 01 (um) quilograma de ração animal;
- II - Doação de alimentos não perecíveis;
- III - Doação financeira, em valor definido pelo organizador do evento.

DOS EVENTOS COM ENTRADA CONDICIONADA

Art. 3º. Nos casos em que o promotor ou organizador do evento estabelecer, de forma expressa e previamente divulgada, que o acesso ao evento ocorrerá mediante a entrega de ração, alimentos e/ou valor financeiro, inclusive de forma cumulativa (ex.: 01 kg de alimento + valor em dinheiro), a doação anunciada tornar-se-á obrigatória como condição de entrada, conforme definido pelo próprio organizador.

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 1º - A obrigatoriedade prevista neste artigo decorre exclusivamente da decisão do organizador, não constituindo imposição do Poder Público Municipal.

§ 2º - O organizador deverá informar de maneira clara, visível e antecipada as condições de ingresso no evento.

§ 3º - O não atendimento às condições divulgadas autoriza a negativa de acesso ao evento, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 4º. As doações arrecadadas serão destinadas diretamente, sem intermediação financeira do Município, às seguintes entidades sediadas e atuantes no Município de Rio Bom:

- I - ONG Anjos da Rua, para ações de proteção, acolhimento e cuidado de animais em situação de abandono;
- II - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- III - Lar são Vicente de Paulo.

§ 1º - A ração animal arrecadada será integralmente destinada à ONG Anjos da Rua.

§ 2º - As doações financeiras arrecadadas nos eventos serão divididas em partes iguais ($\frac{1}{3}$) entre:

- I - ONG Anjos da Rua;
- II - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- III - Lar são Vicente de Paulo.

Art. 5º. Somente serão aceitas rações que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Embalagem original, lacrada e identificada;
- II - Dentro do prazo de validade no momento da doação;

DA ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES

Art. 6º. O promotor ou organizador do evento deverá recolher, identificar e manter separadas as doações de ração animal, alimentos e valores financeiros, respeitando a destinação prevista nesta Lei.

Art. 7º. A arrecadação deverá ser registrada, sempre que possível, por meio de fotos ou vídeos, garantindo transparência e publicidade do ato solidário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Art. 8º. Poderá, de forma opcional, haver a presença de voluntário, colaborador ou funcionário indicado pela ONG Anjos da Rua, pela APAE ou pelo Lar são Vicente de Paulo, para realizar diretamente o recebimento das doações no local do evento.

Parágrafo único. A presença de representantes das entidades não é obrigatória, constituindo medida facultativa de cooperação, transparência e aproximação com a comunidade.

Art. 9º. Ficam isentos das disposições desta Lei:

- I - Eventos gratuitos ou promovidos por entidades beneficentes ou sem fins lucrativos;
- II - Pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
- III - Crianças menores de 12 (doze) anos;
- IV - Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- V - Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, sem gerar despesas ao erário municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 12 dias do mês de maio de 2026

Moisés José de Andrade.
Prefeito Municipal

Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL